



**Atividades
e atribuições
profissionais
do arquiteto e
urbanista**



CAU/AM

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Amazonas

Resolução N° 21, de 5 de abril de 2012

Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28, inciso I da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 15 e 29, inciso III do Regimento Geral Provisório, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária n° 5, realizada nos dias 4 e 5 de abril de 2012;

Considerando as disposições do art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que discriminam as atribuições, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a necessidade de regulamentação do artigo 2° e seu parágrafo único, visando detalhar e esclarecer o conteúdo dos seus incisos;

Considerando a necessidade da tipificação dos serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

RESOLVE:

Art. 1°

Os arquitetos e urbanistas constituem categoria uniprofissional, de formação generalista, sujeitos a registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CAU/UF) do local do seu domicílio, cujas atividades, atribuições e campos de atuação previstos na Lei n° 12.378, de 2010, são disciplinados pela presente Resolução.

Art. 2°

As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
- V - direção de obras e de serviço técnico;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; VII - desempenho de cargo e função técnica;
- VII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- VIII - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- IX - elaboração de orçamento;

Art. 3º

Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

1. PROJETO

1.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

- 1.1.1. Levantamento arquitetônico;
- 1.1.2. Projeto arquitetônico;
- 1.1.3. Projeto arquitetônico de reforma;
- 1.1.4. Projeto de edifício efêmero ou instalações efêmeras;
- 1.1.5. Projeto de monumento;
- 1.1.6. Projeto de adequação de acessibilidade;
- 1.1.7. As built;

1.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

- 1.2.1. Projeto de estrutura de madeira;
- 1.2.2. Projeto de estrutura de concreto;
- 1.2.3. Projeto de estrutura pré-fabricada;
- 1.2.4. Projeto de estrutura metálica;
- 1.2.5. Projeto de estruturas mistas;
- 1.2.6. Projeto de outras estruturas.

1.3. CONFORTO AMBIENTAL

- 1.3.1. Projeto de adequação ergonômica;
- 1.3.2. Projeto de luminotecnia;
- 1.3.3. Projeto de condicionamento acústico;
- 1.3.4. Projeto de sonorização;
- 1.3.5. Projeto de ventilação, exaustão e climatização;
- 1.3.6. Projeto de certificação ambiental;

1.4. ARQUITETURA DE INTERIORES

- 1.4.1. Projeto de arquitetura de interiores;
- 1.4.2. Projeto de reforma de interiores;
- 1.4.3. Projeto de mobiliário;

1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

- 1.5.1. Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;
- 1.5.2. Projeto de instalações prediais de águas pluviais;
- 1.5.3. Projeto de instalações prediais de gás canalizado;
- 1.5.4. Projeto de instalações prediais de gases medicinais;
- 1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;
- 1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;
- 1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
- 1.5.8. Projeto de instalações telefônicas prediais;
- 1.5.9. Projeto de instalações prediais de TV;
- 1.5.10. Projeto de comunicação visual para edificações;
- 1.5.11. Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios;

- 1.11.2. *Preservação de sítios histórico-culturais;*
- 1.11.2.1. *Levantamento físico, socioeconômico e cultural;*
- 1.11.2.2. *Registro da evolução urbana;*
- 1.11.2.3. *Inventário patrimonial;*
- 1.11.2.4. *Projeto urbanístico setorial;*
- 1.11.2.5. *Projeto de requalificação de espaços públicos;*
- 1.11.2.6. *Projeto de requalificação habitacional;*
- 1.11.2.7. *Projeto de reciclagem da infraestrutura;*
- 1.11.2.8. *Plano de preservação;*
- 1.11.2.9. *Plano de gestão patrimonial;*
- 1.11.3. *Preservação de jardins e parques históricos;*
- 1.11.3.1. *Prospecção e inventário;*
- 1.11.3.2. *Registro da evolução do sítio;*
- 1.11.3.3. *Projeto de restauração paisagística;*
- 1.11.3.4. *Projeto de requalificação paisagística;*
- 1.11.3.5. *Plano de manejo e conservação;*

2. EXECUÇÃO

2.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

- 2.1.1. *Execução de obra;*
- 2.1.2. *Execução de reforma de edificação;*
- 2.1.3. *Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras;*
- 2.1.4. *Execução de monumento;*
- 2.1.5. *Execução de adequação de acessibilidade.*

2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

- 2.2.1. *Execução de estrutura de madeira;*
- 2.2.2. *Execução de estrutura de concreto;*
- 2.2.3. *Execução de estrutura pré-fabricada;*
- 2.2.4. *Execução de estrutura metálica;*
- 2.2.5. *Execução de estruturas mistas;*
- 2.2.6. *Execução de outras estruturas;*

2.3. CONFORTO AMBIENTAL

- 2.3.1. *Execução de adequação ergonômica;*
- 2.3.2. *Execução de instalações de luminotecnia;*
- 2.3.3. *Execução de instalações de condicionamento acústico;*
- 2.3.4. *Execução de instalações de sonorização;*
- 2.3.5. *Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização;*

2.4. ARQUITETURA DE INTERIORES

- 2.4.1. *Execução de obra de interiores;*
- 2.4.2. *Execução de reforma de interiores;*
- 2.4.3. *Execução de mobiliário;*

2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

- 2.5.1. *Execução de instalações hidrossanitárias prediais;*
- 2.5.2. *Execução de instalações prediais de águas pluviais;*
- 2.5.3. *Execução de instalações prediais de gás canalizado;*
- 2.5.4. *Execução de instalações prediais de gases medicinais;*
- 2.5.5. *Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;*